

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA, PAULO GONET BRANCO**

LUCIANO LORENZINI ZUCCO, cidadão brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 962, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP nº 70160-900 e

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, cidadão brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993, e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), apresentar

REPRESENTAÇÃO

Com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa por parte da Deputada Federal **ÉRIKA SANTOS SILVA (ÉRIKA HILTON)**, do Secretário Parlamentar **RONALDO CÉSAR CAMARGO HASS** e Secretário Parlamentar **ÍNDY CUNHA MONTIEL DA ROCHA**, ambos lotados no quadro de assessores do gabinete da referida parlamentar, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 636, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

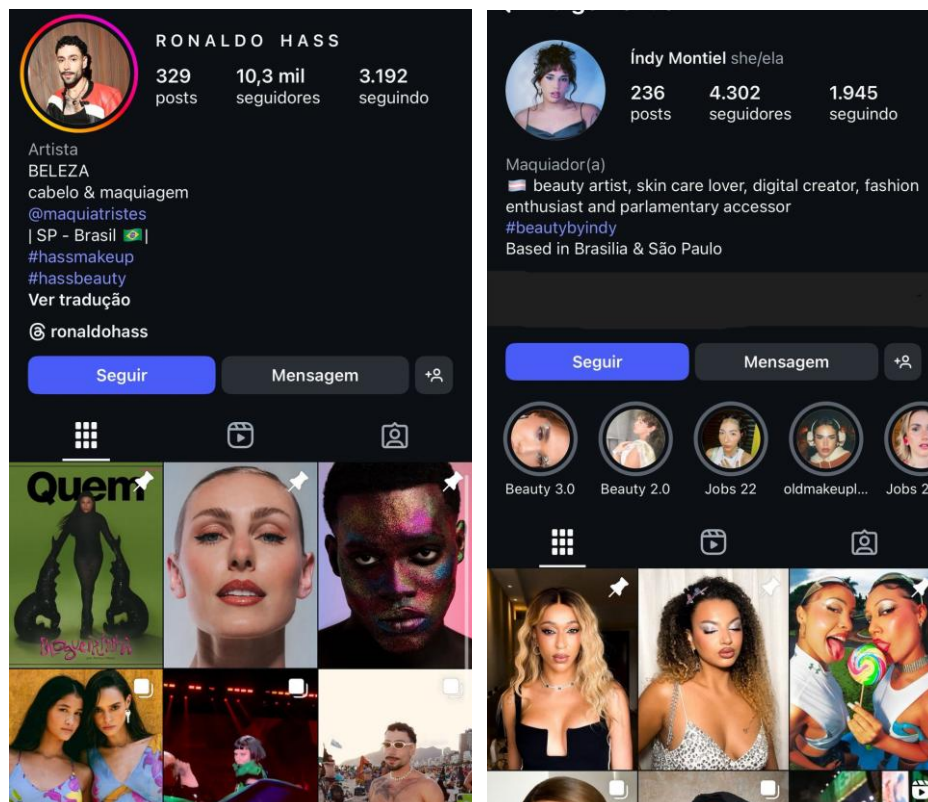
1) DOS FATOS

Conforme noticiado em matéria jornalística publicada pelo portal Metrôpoles¹, a deputada federal Erika Hilton nomeou dois profissionais — Índy Montiel da Cunha Rocha e Ronaldo Camargo Hass — como secretários parlamentares, cargos comissionados da estrutura da Câmara dos Deputados, com salários que variam entre R\$2,1 mil e R\$9,6 mil mensais.

Ocorre que, segundo publicações dos próprios nomeados em suas redes sociais, bem como os registros fotográficos, ambos possuem como profissão a atividade de maquiadores e atuam essencialmente como maquiadores pessoais da parlamentar, incluindo em eventos oficiais e particulares, como o Carnaval e a cerimônia de condecoração da deputada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Além disso, Ronaldo Hass acompanha a deputada em viagens internacionais, como ocorreu durante a Europride em Portugal e na França, sem aparente vinculação com atribuições parlamentares previstas para o cargo, e sem indício de exercício de função pública típica do mandato. Inclusive, vale salientar que ambos se apresentam em suas redes sociais como profissionais que atuam no ramo de maquiagem, conforme se vê abaixo:

¹<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/erika-hilton-maquiadores-camara>



As informações veiculadas demonstram evidente desvio de finalidade no uso da estrutura administrativa da Câmara, com nomeações que teriam por fim atender exclusivamente a interesses privados da parlamentar, em detrimento da destinação pública do cargo comissionado e dos recursos públicos envolvidos.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A situação descrita revela, em tese, graves violações aos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. A utilização de cargo público para prestação de serviços particulares — como maquiagem e produção de imagem pessoal — representa afronta direta à legalidade administrativa e à moralidade no trato da coisa pública.

Cumprido destacar, com ainda maior gravidade, que os servidores **Índy Montiel da Cunha Rocha** e **Ronaldo Hass** integram formalmente a equipe da deputada federal desde, respectivamente, dezembro e novembro de 2024², período no

² <https://www.camara.leg.br/deputados/220645/pessoal-gabinete?ano=2025>

qual, segundo fartas publicações nas redes sociais, já realizavam de forma contínua e ostensiva serviços estéticos e de maquiagem pessoal para a parlamentar.

A manutenção de tais nomeações ao longo de vários meses reforça o dolo da conduta, evidenciando não um episódio isolado, mas uma prática sistemática de desvio de finalidade. A utilização deliberada e reiterada de cargos comissionados para atividades incompatíveis com as atribuições legais configura um claro deboche à moralidade pública e ao erário.

Além disso, as nomeações questionadas violam o escopo normativo dos cargos comissionados de secretário parlamentar, conforme definido no **Ato da Mesa nº 72/1997** e, mais recentemente, no **Ato da Mesa nº 35/2023 da Câmara dos Deputados**, que estabelece que tais cargos destinam-se a **prestar apoio direto e exclusivo ao deputado no exercício do mandato parlamentar**, mediante atividades de natureza política, legislativa, técnica e administrativa, **jamaís** para fins privados ou pessoais.

No plano infraconstitucional, a conduta configura atos de **improbidade administrativa**, nos termos da **Lei nº 8.429/1992**, especialmente:

- o **art. 10, incisos I e XII**, que tipificam como atos de improbidade administrativa o uso de pessoal público em serviço particular e a utilização de cargo público para finalidade diversa da prevista em lei;
- o **art. 11, inciso I**, que abrange qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública, incluindo o exercício de atos com finalidade proibida ou diversa daquela legalmente atribuída.

A deputada Erika Hilton, ao nomear e manter nos cargos pessoas que atuam como maquiadores pessoais incorrem, em tese, na prática de atos ímprobos e contribui diretamente para o dano ao erário e para a violação à moralidade administrativa, ao nomear pessoas para exercer tarefas que não possuem qualquer conexão com as finalidades institucionais do mandato.

Os servidores nomeados, por sua vez, contribuem para o ilícito ao aceitarem a remuneração pública sem exercer atividade compatível com o cargo. Ambos possuem plena consciência da finalidade real de suas nomeações, conforme demonstrado por suas postagens nas redes sociais, evidenciando, portanto, o elemento subjetivo necessário para configuração do dolo ou, ao menos, da culpa grave.

Diante de todo o exposto, constata-se que a conduta da deputada Erika Hilton, ao nomear e manter em seu gabinete dois indivíduos cuja atuação se limita, de forma reiterada e pública, à prestação de serviços pessoais de natureza estética e promocional, desvirtua por completo o sentido constitucional e legal dos cargos comissionados de secretário parlamentar.

Trata-se de flagrante desvio de finalidade, em evidente afronta aos princípios da administração pública, sendo imperativa a atuação do Ministério Público para apurar e responsabilizar todos os envolvidos por eventual prática de atos de improbidade administrativa, com vistas à recomposição dos danos ao erário e à preservação da integridade institucional do Parlamento.

2) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

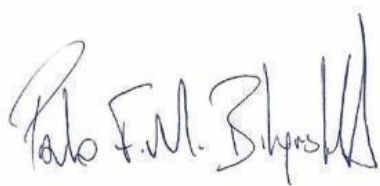
1. A **instauração de procedimento investigatório**, para apuração da eventual prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário por parte da deputada **ÉRIKA HILTON** e dos servidores comissionados **RONALDO CÉSAR CAMARGO HASS** e **ÍNDY CUNHA MONTIEL DA ROCHA**;
2. A adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive **propositura de ação de improbidade administrativa**, com eventual pedido de ressarcimento ao erário e responsabilização cível dos envolvidos;
3. A remessa de cópia dos autos ao **Tribunal de Contas da União**, nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, para apuração do uso indevido de recursos públicos, inclusive em viagens e deslocamentos nacionais e internacionais;

Nestes termos, aguarda providências.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.



LUCIANO LORENZINI ZUCCO
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL-SP)